

Ata de Fundação da CONFENACT - Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas

Data: 18 de agosto de 2012



Na data de dezoito de agosto de 2012, nas dependências da Fazenda Esperança, Guaratinguetá/SP, reuniram-se os representantes das federações Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, CRUZ AZUL NO BRASIL, Federação Norte e Nordeste de Comunidades Terapêuticas – FENNOCT, e representantes das Comunidades Terapêuticas Fazenda da Esperança e Instituição Pe. Haroldo, para a reunião de criação da CONFENACT. A reunião iniciou às 10h00min, com a seguinte pauta:

1. Formação da Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas – CONFENACT;
2. Elaboração do Estatuto;
3. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
4. Proposta de legislação para certificação (CEBAS) para o segmento de CT e criação de uma tipificação específica para o serviço de comunidade terapêutica.

Presentes:

- CRUZ AZUL NO BRASIL, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente e representante legal Rolf Hartmann, brasileiro, casado, economista e contador, portador da Carteira de Identidade 651.970, SESPDC/SC e inscrito no CPF sob nº 383.018.149-34, residente e domiciliado na Rua Arnoldo Prim, 366, bairro Água Verde, em Blumenau, SC e EGON SCHLÜTER, coordenador administrativo e de projetos, brasileiro, casado, Advogado e Contador, residente e domiciliado na Rua Rudolfo Walter, 1652, bairro Itoupava Central, CEP 89.068-240, Blumenau, SC, RG 1.895.488, SSP/SC, CPF 690.561.709-10;

- Federação Norte e Nordeste de Comunidades Terapêuticas – FENNOCT, neste ato representada por seu Presidente e representante legal CELIO LUIZ BARBOSA, brasileiro, casado, Terapeuta, residente e domiciliado na Rua Prof. Machado Lopes, 3969, Bairro: Ininga, CEP: 64.048-485, Teresina, PI, RG: 1.652.708, Órgão Emissor SSP/PI, CPF 306.785.796-87.

- Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT – CNPJ 71.753.263/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente e representante legal Pe. Haroldo Rahm, qualificar o Padre Harold Joseph Rahm, inscrito no CPF/MF 129.315.608-63, portador da Carteira de Identidade 3.486.958, SSP/SP. Presentes ainda pela FEBRACT Juliano Marfim, Ronaldo Guilherme Vitelli Viana, Ana Luiza Viana e Pedro Adalberto Gomes e Cesar Rosolen Jorge - Instituição Pe. Haroldo.

Presentes o Frei Hans Stapel Ofm, Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos, Adalberto Calmon Barbosa, Lucilene Rosendo dos Santos e Iraci da Silva Leite, da Fazenda da Esperança, filiada à FEBRACT e Belisário Gomes Pena, este ligado à FENNOCT.

1. A reunião foi coordenada por Frei Hans que abriu os trabalhos, repassando a palavra para as federações se manifestarem sobre a criação ou não da confederação nacional de CTs, ou da possibilidade de ser formado um Fórum. Por unanimidade decidiu-se pela formação de uma confederação.

2. Após se passou a avaliar a minuta do Estatuto da Confederação, cujo trabalho foi liderado por Rolf Hartmann. Decidiu-se que a confederação adotará a denominação de **CONFENACT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**, como uma associação civil privada sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com atuação no fortalecimento e crescimento das federações de COMUNIDADES TERAPÊUTICAS - CT, buscando a articulação com órgãos públicos, poder público em geral e a sociedade civil organizada, tendo sua sede na Rua São Paulo, 3.424, sala 02, bairro Itoupava Seca, em Blumenau, SC, CEP 89.030-000 e foro em Blumenau, SC. A **CONFENACT** tem por missão promover e articular ações de defesa dos direitos das federações de Comunidades Terapêuticas – CT e representa-las perante os

RECIBO DE RECEBIMENTO
3º TABELIONATO



organismos nacionais e internacionais (públicos e privados), para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas CTs, na perspectiva da inclusão social das pessoas ativas.

São órgãos da **CONFENACT**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legalmente constituídos das Federações de CTs filiadas à **CONFENACT** que a ela comparecerem, quites com suas contribuições, sempre considerado apenas um único representante por associado. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **CONFENACT** ou o seu substituto legal. São considerados impedidos de dirigir ou secretariar as reuniões representantes da Federação associada indicada para exclusão ou em que seus representantes estejam em processo de apreciação ou julgamento de destituição. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, serão constituídas chapas para votação direta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o representante da entidade filiada há mais tempo na **CONFENACT** ou pela entidade filiada constituída juridicamente há mais tempo. Caberá ao Presidente da **CONFENACT** a prestação de contas do seu mandato, apresentando as demonstrações financeiras e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária far-se-á uma única vez por notificação às entidades filiadas, feita através de boletim ou *e-mail*, ou correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) para AGO e 7 (sete) dias para AGE dias da data de sua realização. À Assembleia Geral, órgão soberano da **CONFENACT**, compete exclusivamente:

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da **CONFENACT**;
- III. Eleger os membros da Diretoria (exceção membro excluído pela federação indicante) e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os Administradores;
- V. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;
- VI. Apreciar recurso de penalidade aplicada à entidade filiada e contra as decisões da Diretoria;
- VII. Aprovar o plano de ação da Diretoria.

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano até 6 (seis) meses após o ano calendário.

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva:
 - a. Sempre que julgar conveniente;
 - b. Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto das Federações filiadas da **CONFENACT**, quites com suas obrigações;
 - c. No caso de interposição de recurso de penalidade aplicada ou de exclusão;
 - d. Para os fins indicados nos I, II, IV, VI acima listados ou para tratar de assunto especial, expressamente determinado no edital de sua convocação.
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações, devidamente justificado.

Nos editais de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos representantes das filiadas, para votar, e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

A Diretoria da Federação Nacional da **CONFENACT** será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, podendo acontecer junto com a Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, tomando posse na assembleia que a elegeu, não permitindo-se a reeleição. A Diretoria eleita nesta Assembleia Geral de Fundação é provisória até a aprovação do estatuto, quando será eleita a diretoria definitiva que passará a cumprir o mandato de 2 (dois) anos referidos anteriormente. É obrigatória a alternância do presidente da diretoria entre as federações fundadoras da **CONFENACT**. É proibida no ano anterior à eleição e durante o período do mandato a ocupação de ou candidatura a cargo político por parte dos membros da Diretoria da **CONFENACT**. Também não é admitida a ocupação de cargos da Diretoria por pessoa que esteja no exercício de cargo público de qualquer espécie. Em caso de candidatura, eleição ou ocupação de cargo eletivo ou público, nos termos do caput e do § 1º durante o exercício do mandato de diretoria, perde o mesmo o mandato na diretoria automaticamente, sem necessidade de processo de destituição. O membro que se enquadrar nos termos do caput e dos parágrafos anteriores deste artigo deverá comunicar o fato, por escrito, à Diretoria da **CONFENACT**. Da mesma forma a Federação filiada comunicará à Diretoria da **CONFENACT** o ocorrido no caput ou nos seus parágrafos. A destituição de membro da Diretoria é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre associados da **CONFENACT** há no mínimo 02 (dois) anos, quites com suas obrigações associativas, preferencialmente dirigentes e com experiência administrativa, contábil e fiscal, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos coincidente com o mandato dos membros da diretoria executiva, permitindo-se 03 (três) reeleições. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros. Poderão ficar vagos os cargos de suplente. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se e dar parecer anualmente e, sempre que julgar necessário sobre as contas da Diretoria da **CONFENACT**;
- II. convocar a Assembleia Geral se não atendidas as solicitações feitas à Diretoria que justifiquem a convocação.

O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de auditores e/ou contabilistas legalmente habilitados, se assim necessitar. O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo, uma vez por ano deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Compete à Diretoria:

- I. Promover a realização dos fins da **CONFENACT**;
- II. Aprovar as propostas de filiação de entidades à **CONFENACT**;





- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de atividades da **CONFENACT**, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as à Assembleia Geral, para aprovação;
- V. Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da **CONFENACT**, supervisionando sua atuação;
- VI. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VII. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
- IX. Arrecadar as contribuições das federações filiadas nos termos estatutários, bem como outros recursos para a **CONFENACT**;
- X. Divulgar na internet, após aprovado, o plano anual de atividades da **CONFENACT**, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e das demonstrações financeiras do exercício findo;
- XI. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- XII. Promover a realização eventos nacionais, como fóruns e conferências dirigidas às Federações para promover a modalidade de atendimento de CT e de ações de atendimento de pessoas afetadas pela dependência das substâncias psicoativas e seus familiares e pessoas;
- XIII. Adquirir e alienar bens imóveis;
- XIV. Indicar e aprovar o nome da pessoa que possa ser aprovada para exercer o cargo de Procurador Jurídico;
- XV. Apresentar à Assembleia Geral 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) à chapa oficial à Diretoria da **CONFENACT**;
- XVI. Julgar recursos de decisões de suas filiadas.

A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, e pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, e deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Compete ao Presidente:

- I. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito das federações de CT;
- II. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de Minerva;
- III. Convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- IV. Representar a **CONFENACT**, ativa e passivamente, em conjunto com outro membro da Diretoria, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais relacionar-se;
- V. Apresentar o relatório de atividades da **CONFENACT** ao fim de cada ano e, no ano do término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI. Dirigir a **CONFENACT**, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- VII. Assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas.

O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.



Compete ao Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Assumir a Presidência até o fim do mandato em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato;
- IV. Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro para pagamento das obrigações financeiras da **CONFENACT**.

Compete ao Secretário:

- I. Ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da **CONFENACT**;
- II. Disponibilizar aos associados, o acesso ao Estatuto da **CONFENACT** e a leitura deste;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, redigindo suas atas em livro próprio;
- IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V. Exercer a Presidência da **CONFENACT**, no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Compete ao Tesoureiro:

- I. Elaborar a previsão orçamentária, e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e os documentos relativos da **CONFENACT**;
- III. Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, para pagamento das obrigações financeiras da **CONFENACT**;
- IV. Promover, dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- VI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da **CONFENACT**, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

O tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da **CONFENACT** ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

A extinção da **CONFENACT**, alteração do nome, fusão e transformação da **CONFENACT** somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Em caso de extinção o Patrimônio Social será destinado a entidade congênere.

O Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma estabelecida no presente Estatuto.

Os membros não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

O Estatuto Social será aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

3. Após este momento foram aprovados por unanimidade a diretoria e conselho fiscal. Os membros da diretoria e do conselho fiscal serão compostos por: DIRETORIA: Presidente: CELIO LUIZ BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, terapeuta, residente e domiciliado na Rua Prof. Machado Lopes, 3969, Bairro União, CEP 64.048-485, Teresina, PI, RG: 1.652.708, Órgão Emissor SSP/PI, CPF 306.785.796-87; Vice-Presidente: Adalberto Calmon Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tupinambas, 520, bairro Pedregulho, Guaratinguetá, SP, RG 176096127, SSP/SP, CPF 072.446.058-62; Secretário: EGON SCHLÜTER, brasileiro, casado, Advogado e Contador, residente e domiciliado na Rua Rudolfo Walter, 1652, bairro Itoupava Central, CEP 89.068-240, Blumenau, SC, RG 1.895.488, SSP/SC, CPF 690.561.709-10; Tesoureiro: Juliano Pereira dos Santos, brasileiro, amasiado, psicólogo, residente e domiciliado na Rua João Teodoro, 358, apto 121, Vila Industrial, CEP 13035-180, Campinas, SP, RG 30400838 SSP/SP, CPF 219.277.958-50. CONSELHO FISCAL: Titulares: Ronaldo Guilherme Vitelli Viana, brasileiro, casado, terapeuta ocupacional, residente e domiciliado profissionalmente na Rua das Pedrinhas, 342, São João Batista, BELO HORIZONTE – MG, CEP 31.515-130, RG 1658, CRF/MG, CPF 588.625.026-00, Arsanjo Paulo Colaço, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado Rua Antonio Ribeiro, 1061 - Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul - SC - 89.258-400, RG 2/C 1986266 SSP/SC, CPF 721.595.969-49, Rolf Hartmann, brasileiro, casado, contador e economista, residente e domiciliado na Rua Promotor Ribeiro de Carvalho, 394, Água Verde, em Blumenau, SC, RG 651.970, CPF 383.018.149-34. Os mandatos da diretoria provisória e do Conselho Fiscal encerrar-se-ão com a Assembleia Geral que aprovará o Estatuto, onde será eleita a diretoria definitiva que obedecerá ao prazo de 2 (dois) anos de mandato.

4. Rolf em conjunto com Sr. Adalberto apresentaram uma proposta preliminar de incluir a Dependência de Substâncias Psicoativas no Art. 1º da Lei 12.101, visando uma tipificação específica para o segmento de CT e outros segmentos de atuação na área da dependência das drogas, criando uma seção a partir do Art. 20 para o segmento.

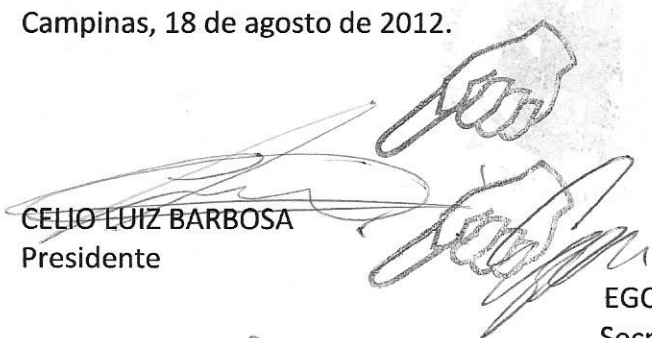
Quanto ao reconhecimento e financiamento do segmento de CTs pelo Governo Federal, decide-se por propor à SENAD o repasse direto de recursos do FUNAD para CTs. Da mesma forma será requerido à SENAD um serviço e/ou estrutura funcional para o segmento de CT na mesma. E Também de requerer do Ministério da Saúde para editar material/circular para as ANVISA (Estaduais e Municipais) para fiscalizar as CTs com base na RDC-029, evitando a cobrança dos profissionais de saúde de exigências não previstas na legislação. Também será requerido ao MS a inclusão dos critérios de elegibilidade previstos na RDC-101 na RDC-029. Será proposta a criação de um programa de financiamento direto e simplificado junto a Casa Civil para as CTs, tipo "BOLSA ESPERANÇA". Será também apresentado à Casa Civil, a solicitação de um compromisso de respeito e consideração do Governo Federal do conhecimento e à metodologia das CTs, construído há mais de 30 anos no país e reconhecida mundialmente na construção das Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas e dos Programas de financiamento público para estes serviços, garantindo o diálogo sistemático com esta confederação em suas ações.

5. São consideradas associadas fundadoras Federação Norte e Nordeste de Comunidades Terapêuticas – FENNOCT - CNPJ 14.159.228/0001-33, com sede na Rua São Pedro, 1841, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.001-260, a CRUZ AZUL no Brasil – CNPJ 01.127.311/0001-89, com sede na Rua São Paulo, 3424, Itoupava Seca, em Blumenau, SC, CEP 89.030-000, a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT – CNPJ 71.753.263/0001-10, com sede na Fazenda Vila Brandina, s/nº, Vila Brandina, Campinas, SP, CEP 13091-516, que apresentaram a documentação legal pertinente até esta Assembleia Geral Extraordinária. É considerada ainda fundadora a FETEB – Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil – CNPJ 02.690.195/0001-74, com sede na SCLN 407



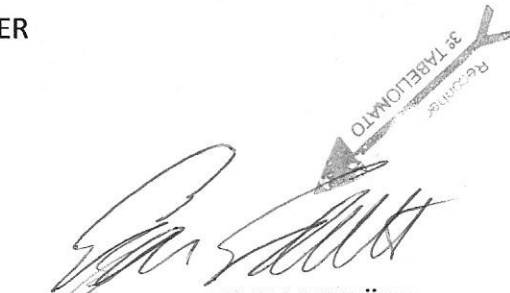
BLOCO D LOJA, 60, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.855-540, cuja documentação legal apresentada até a data desta Assembleia Geral e que fará jus a todos os direitos da associada, tão logo sua documentação legal atualizada seja apresentada. Eu Egon Schlüter, como secretário da confederação, redigi a presente ata.

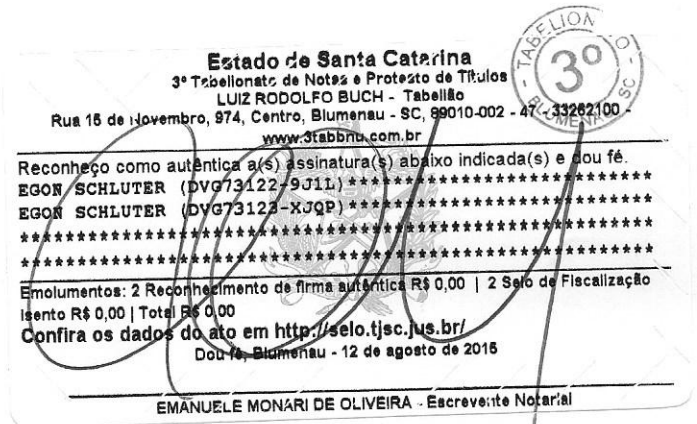
Campinas, 18 de agosto de 2012.


CELIO LUIZ BARBOSA
Presidente


EGON SCHLÜTER
Secretário


JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
Tesoureiro


EGON SCHLÜTER
Advogado – OAB/SC 13.324



Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 2º Piso, Salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89012-902
- (47)3326-2581 / 33296-002 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 008158	Data: 04/11/2015	Qualidade: Integral
Registro: 008945	Data: 04/11/2015	Livro: A-079 Folha: 106

Apresentante: CELIO LUIZ BARBOSA

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DSR80837-GUAR

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 04 de novembro de 2015

Patricia Bublitz
Patricia Bublitz - Escrevente Substituta

